

ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL NA SALA LILÁS DO IML/Itep-RN

Rafaela Gomes da Silva¹
Anderson Carlos dos Santos Silva²

RESUMO

A violência contra a mulher é uma questão de saúde pública que demanda atenção nos mais diversos âmbitos de intervenção, sendo necessário ampliar e discutir sobre esses espaços de enfrentamento da violência e de garantia dos direitos das mulheres. Assim, neste relato objetiva-se refletir sobre a experiência do atendimento psicossocial na intitulada “Sala Lilás” do IML/Itep-RN. Essa sala faz parte de um projeto que surgiu a partir da necessidade de um atendimento mais acolhedor e de maior garantia dos direitos das mulheres em situação de violência. Essas mulheres são encaminhadas ao IML através das delegacias, ou por outros órgãos do poder judiciário, diante da denúncia de violência (sexual, física e/ou psicológica) para realização de exames periciais, cujos resultados podem subsidiar a apuração do caso. Destaca-se que o Itep se insere como uma instituição de Segurança Pública, e, no atendimento às mulheres em situação de violência no IML, se pauta nos balizadores da Lei Maria da Penha, bem como nas orientações municipais, estaduais e federais de proteção e enfrentamento desse tipo de violência. Para nortear a apresentação desse trabalho, foram construídas categorias temáticas de discussão, quais sejam: A implantação da Sala Lilás no IML/Itep-RN; Fluxo e Funcionamento; e Desafios e Perspectivas. Compreende-se que a problemática da violência contra a mulher é complexa e que demanda investimento e ampliação da articulação das instituições de proteção e cuidado, além do fortalecimento contínuo dos dispositivos no desempenho desse papel.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Sala Lilás; Atendimento Psicossocial.

¹ Psicóloga, formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Servidora Pública do Estado do Rio Grande do Norte, lotada no Instituto de Medicina Legal (IML)/Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (Itep-RN), no Setor de Acolhimento Psicossocial. E-mail: rafaela97gomes@gmail.com.

² Assistente Social, formado pela Universidade Estadual da Paraíba, pós-graduado em Gestão em Serviço Social e Projetos Sociais. Servidor Público do Estado do Rio Grande do Norte, lotado no Instituto de Medicina Legal (IML)/Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (Itep-RN), no Setor de Acolhimento Psicossocial. E-mail: andersoncar22@gmail.com.

***Agradecimentos:** Equipe do Setor de Acolhimento Psicossocial do IML/Itep-RN.

INTRODUÇÃO

O Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), publicado em 2022, indicou que, entre 2009 e 2019, foram registrados, no Brasil, mais de 50 mil assassinatos de mulheres. Os dados também destacaram a estimativa de 822 mil casos de estupro por ano no mesmo país, mas que apenas 8,5% desses casos chegam ao conhecimento da polícia. Ainda, o supracitado relatório aponta que, caso a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) não fosse implementada no ano de 2006, esse número poderia ser acrescido em 10% (IPEA, 2022).

Esses dados evidenciam, além da problemática da subnotificação e outros aspectos, a necessidade do contínuo investimento nas políticas de enfrentamento voltadas à violência contra a mulher. Destaca-se que as políticas existentes já incluem diferentes âmbitos de prevenção e proteção, uma vez que “a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres” (BRASIL, 2010, p. 11-12). No entanto, ainda é marcante a desarticulação e a setorialização dessas ações (CORTES, 2017).

A fim de superar essa fragmentação, o Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, instituiu o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, que faz parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011). O objetivo desse programa é de promover um atendimento mais integral à mulher, a partir da articulação e ampliação dos dispositivos voltados à prevenção, proteção e cuidado, quais sejam: saúde, segurança pública, justiça, rede socioassistencial, entre outros.

No que tange à segurança pública, faz parte dos direitos das mulheres em situação de violência o atendimento policial e pericial – sendo a requisição de exame pericial um dos procedimentos que a autoridade policial deve adotar após a realização do registro da ocorrência (BRASIL, 2006).

Destaca-se, nesse sentido, o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN), que se insere como uma das instituições que compõe a Segurança Pública do Estado do RN, e é responsável, com exclusividade, pelas atividades periciais com fins criminais desse território. Para a execução de suas funções, por sua vez, o ITEP-RN divide-se em três institutos, quais sejam: Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação (II), e Instituto de Medicina Legal (IML) – sendo esse último o cenário da presente discussão.

O IML é o instituto no qual, além das necropsias e exames diretamente ligados à óbitos, desempenha outras funções como as perícias, tais como de lesão corporal, de natureza sexual, confrontação genética, psicológica, e entre outras. E é por essa razão que faz parte da rede que a mulher percorre quando está em situação de violência.

Por estas razões, sendo o IML uma das instituições que atende essas mulheres, em 2017 foi criado, nesse instituto, o projeto da Sala Lilás, que repercutiria não apenas na implantação de um espaço caracterizado, mas também na ampliação de recursos humanos qualificados para a realização do acolhimento às mulheres em situação de violência (RAYMUNDO; PESSOA, 2023). Além disso, a concretização desse projeto também representa uma maior articulação com a rede de cuidado e proteção, e abre possibilidades de integração com os outros dispositivos de enfrentamento à violência.

É válido salientar, como base dessa proposta, a Lei Complementar nº 711, de 13 de junho de 2022, que criou a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS). Um dos objetivos destacados nessa lei, no art. 8º, item II, consiste em: “reduzir todas as formas de violência contra meninas e mulheres, qualificar e humanizar o atendimento e o acolhimento de vítimas” (RIO GRANDE DO NORTE, 2022, p. 5). Não obstante, esse também é um dos objetivos centrais que sustenta a importância da criação da Sala Lilás no IML, que tem o propósito de garantir uma postura mais acolhedora e especializada no atendimento às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, busca-se, no presente relato de experiência: apresentar e refletir sobre a criação da Sala Lilás no IML do ITEP-RN; o fluxo da atuação psicossocial; e as dificuldades e perspectivas vislumbradas nesse espaço, bem como as suas repercussões.

METODOLOGIA

Trata-se de um relato de experiência a partir das vivências do trabalho psicossocial executado na Sala Lilás do IML/ITEP-RN. Para tanto, essa discussão se dará a partir de três categorias temáticas, quais sejam: a Implantação da Sala Lilás no ITEP-RN; Fluxo e Funcionamento; e Desafios e Perspectivas.

Para apresentar esse breve percurso de constituição da Sala Lilás no IML, será considerado o relato apresentado por Adelma Timóteo no livro “Coletânea Nísia Floresta: equidade, dignidade e cidadania”, recém-publicado (RAYMUNDO; PESSOA, 2023). Em relação ao fluxo e funcionamento, será utilizado o esquema representativo e informações do Setor de Acolhimento Psicossocial do IML. E, por fim, serão discutidos os desafios e perspectivas vislumbrados desde a constituição do projeto da Sala Lilás até os dias atuais.

A IMPLANTAÇÃO DA SALA LILÁS NO ITEP-RN

Para que a Sala Lilás exista atualmente no IML do ITEP-RN, foi necessário, inicialmente, que o Setor de Serviço Social se constituísse nessa instituição. O Setor de Serviço Social só se materializou como realidade nesse IML diante do protagonismo de Adelma Timóteo, que, após ser cedida à

supracitada instituição, no ano de 1999, identificou a necessidade de um acolhimento mais humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência encaminhadas à instituição para realização de exames periciais. Nesse sentido, a partir da articulação de Adelma Timóteo com outros órgãos, o setor de serviço social foi implantado ainda em 1999 no ITEP-RN (PINHEIRO, 2023).

Não obstante, segundo Pinheiro (2023), situações de violência institucional foram observadas dentro dessa instituição, o que suscitou a necessidade, no setor de Serviço Social, de uma proposta de um acolhimento mais específico, que garantisse também uma maior articulação com a rede de proteção e cuidado dessas mulheres. E foi dessa necessidade que começou a ser pensada a implantação do projeto da Sala Lilás no IML, para garantir a ambientação característica e a postura mais acolhedora no atendimento às mulheres.

A fim de conseguir a realização desse projeto, foram realizadas articulações com órgãos como o Ministério Público e Defensoria Pública, e outras instituições interessadas na sua concretização. No entanto, esse projeto não foi implantado de imediato, uma vez que apenas a partir do incentivo da gestão do ITEP-RN, em 2017, que de fato a proposta da Sala Lilás foi concretizada nesse mesmo ano (PINHEIRO, 2023; AGORARN, 2017).

Destaca-se que até então a sala era composta apenas por profissionais de Serviço Social; que o quantitativo já era insuficiente; que se percebia a necessidade de um atendimento mais integral, com a inserção de profissionais da Psicologia nesse setor; e era ideal que o seu funcionamento ocorresse em caráter ininterrupto (24h por dia, inclusive aos fins de semana). Assim, foi posta em questão a importância de mais vagas para o cargo de Serviço Social e novas vagas para o cargo de Psicologia para a composição do setor. Essa proposta foi efetivada a partir do edital do concurso do ITEP, realizado no ano de 2021.

Com a realização do concurso e a nomeação dos aprovados, em 2022, seis Assistentes Sociais e quatro Psicólogos passaram a compor o antes nomeado Setor de Serviço Social, que, com essa nova composição, passou a ser chamado de Setor de Acolhimento Psicossocial, em 2023.

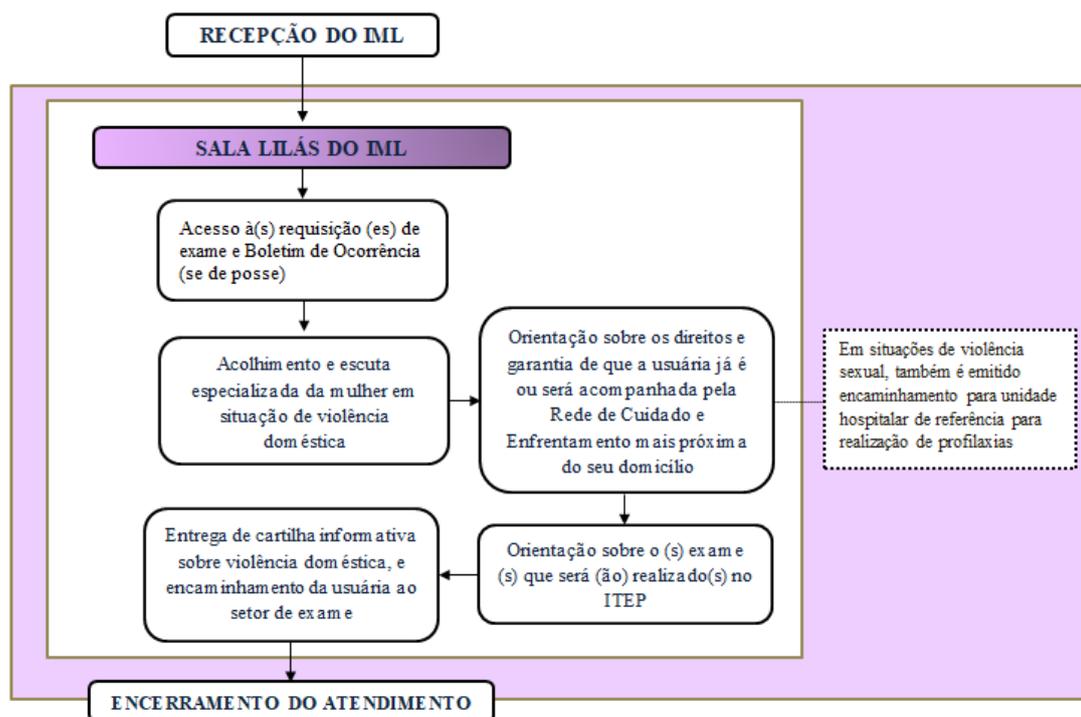
FLUXO E FUNCIONAMENTO

O Setor de Acolhimento Psicossocial do IML se divide em: Acolhimento e Sala Lilás. Os atendimentos do Acolhimento incluem: pessoas em situação de violência (que não se caracterizem como público de Sala Lilás); familiares em processo de liberação de cadáver de parentes; pessoas em busca de desaparecidos; orientações e dúvidas em geral.

Já os atendimentos de Sala Lilás, incluem, principalmente, o atendimento às mulheres em situação de violência, mas também abrange crianças, adolescentes, LGBTQIA +, e idosos. No entanto, aqui nesse relato dar-se-á ênfase às mulheres em situação de violência.

Para melhor visualização do funcionamento desses procedimentos, abaixo está expresso o fluxo que engloba desde a recepção da mulher até o encerramento dos atendimentos realizados na Sala Lilás.

Figura 01 – Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na Sala Lilás do ITEP-RN



Fonte: Setor de Acolhimento Psicossocial.

Antes da mulher em situação de violência ser encaminhada ao IML, prescinde a necessidade da realização do boletim de ocorrência e emissão de requisição de exame pericial – procedimentos realizados pela autoridade policial (Delegado(a) de Polícia).

Ao ser recepcionada no ITEP, a mulher é direcionada à Sala Lilás, na qual os(as) plantonista(s) escalados recebem a requisição de exame pericial e, se de posse, também o boletim de ocorrência. Esse primeiro procedimento tem o objetivo de identificar a origem da demanda e o(s) tipo(s) de exame(s) para os qual(is) essa mulher foi encaminhada. Destaca-se que a ausência do boletim de ocorrência não significa que o atendimento não será realizado, ou que questionamentos serão prestados à mulher atendida. Em todas as situações, o objetivo é de orientação e garantia de direitos, e preza sempre pela não revitimização.

Indica-se que, em inúmeras situações, pode ser a única oportunidade que essa mulher terá de ser orientada nesse sentido, e que esse atendimento representa o compromisso com a articulação com os órgãos que têm a prerrogativa da continuidade de cuidado.

Destaca-se que, em situações de violência sexual, pode ser necessário o encaminhamento dessa mulher ao hospital de referência para a realização de profilaxias, que têm a finalidade de prevenção de doenças e de gravidez. Em algumas situações esse encaminhamento já foi emitido por outro dispositivo, mas nos casos em que não, após a orientação do médico-legista, esse encaminhamento é realizado, a fim de garantir que essa mulher seja atendida em unidade hospitalar.

Além da realização das orientações sobre os direitos e acesso à rede de proteção, a mulher é informada quanto ao(s) exame(s) que irá realizar na instituição, bem como do recebimento do atestado ou envio do laudo (que é feito à delegacia solicitante dos exames).

Ainda, antes de direcionar essa mulher ao setor de exame, a ela é entregue a cartilha produzida pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH, 2023) do Estado do RN, com informações sobre os tipos e ciclo da violência, medidas protetivas, Patrulha Maria da Penha, endereços e contatos telefônicos que podem ser acionados em situações de violência.

Após, a mulher é direcionada ao setor de exames, chamado “Setor de Traumatologia”, que possui um espaço lilás específico para a realização desse(s) procedimento(s) pelos profissionais e agentes de Medicina Legal do instituto. Realizado(s) o(s) exame(s), essa mulher é liberada com um atestado (a depender do tipo de lesão) ou com a informação de rastreio do laudo (que deverá ser entregue à interessada, posteriormente, pela delegacia de destino indicada na requisição).

Em situações em que seja necessário exame complementar, a delegacia precisa emitir uma nova requisição e a mulher retornará ao IML para a sua realização (não obrigatoriamente no mesmo dia). Nessa situação, a mulher pode, dentro da instituição, ser encaminhada diretamente ao setor de exame, ao menos que careça de alguma informação do Setor de Acolhimento.

É importante ressaltar que, durante a realização desse atendimento, busque-se ir na contramão da revitimização. E também é propício indicar que, em um modelo ideal, a mulher em situação de violência não teria que percorrer por várias instituições, sendo o mais adequado que realizasse todos os procedimentos em um espaço estruturado e com os recursos humanos e materiais suficientes. No entanto, dado que essa realidade ainda não é concreta, compreende-se que não se pode negar que essas mulheres sejam atendidas de forma mais integral e com postura acolhedora nas instituições onde precisam passar.

Para garantir essa integralidade e essa postura de acolhimento, a sala dispõe de Psicólogos e Assistentes Sociais, que, a partir das competências comuns e específicas de cada profissão, buscam garantir um atendimento interprofissional, cujo fim último é a efetivação dos direitos das mulheres acolhidas na instituição.

Destaca-se que a escuta como procedimento do fluxo de atendimento aqui enfatizado se sustenta no respeito, na disponibilidade e na compreensão da pessoa atendida, e se limita a cumprir a finalidade de proteção e cuidado – através, por exemplo, da realização dos encaminhamentos para a rede competente (CRPPR, 2023). Assim,

caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar [...] sobretudo visando à não revitimização e/ou violência institucional (CRPPR, 2023, n.p).

Não obstante, é válido apontar que, em 2022, a Lei Nº 13.869 de 2019, incluiu um novo artigo no rol de crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos, no qual indicou o conceito de Violência Institucional, a saber:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços)

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro (BRASIL, 2019, n.p).

Assim, em diálogo com a legislação vigente e em busca da superação das situações de violência na instituição, o fluxo da Sala Lilás objetiva uma nova maneira de acolher a mulher e uma nova postura diante da situação de violência por ela vivenciada.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS

As dificuldades enfrentadas no cotidiano de trabalho na Sala Lilás, refletem as limitações estruturais que atravessam a rede de cuidado e proteção das mulheres em situação de violência, e que, conforme apontam Carvalho e Guimarães (2021), representam empecilhos para a efetivação das ações dessa rede.

Assim, um dos desafios identificados na atuação nessa Sala Lilás, se refere à articulação com a rede de proteção, à qual têm sido encaminhadas as mulheres atendidas. Compreende-se que o número de serviços disponíveis é

numeroso, mas que há sobrecarga de demanda na maioria das instituições, o que, por muitas vezes, pode provocar o não atendimento do caso encaminhado, ou que esse atendimento seja realizado após um prazo demasiadamente prolongado.

Nesse sentido, entende-se que o investimento na integração e na articulação da rede pode minimizar essas dificuldades e proporcionar a celeridade das intervenções nas demandas, mas que os recursos humanos qualificados também precisam ser ampliados e fortalecidos para que essas políticas possam, de fato, ser efetivadas (CARVALHO; GUIMARÃES, 2021).

Há também certa limitação na articulação/comunicação entre as instituições – realidade que é evidenciada na rede como um todo (CORTES, 2017) –, o que pode acarretar, em inúmeras situações, encaminhamentos desnecessários, ou direcionamentos para instituições que não seriam a referência para aquele caso. Apesar de aos poucos esses contatos estarem sendo estabelecidos, essa ainda representa uma dificuldade a ser superada.

Outro desafio enfrentado na Sala Lilás está relacionado à dificuldade de alinhar a postura de acolhimento na instituição como um todo, uma vez que esse projeto faz parte de um dos setores que essa mulher percorre na instituição, mas não é o único. Assim, reforça-se que a instituição como um todo precisa assumir uma postura de respeito e de fortalecimento das ações de proteção das mulheres atendidas, do início ao fim do fluxo de atendimento no instituto, não limitando essa garantia a apenas um setor da instituição. No entanto, o diálogo com outros setores ainda encontra dificuldades, e isso provoca esse desalinhamento de atuações dentro do mesmo instituto.

Ainda, a estrutura física do IML precisa continuamente ser revisada e discutida a fim de garantir um direito básico das mulheres atendidas: o sigilo. Infere-se que em 2021, foi anunciada, pelo governo do RN, a construção da nova sede do ITEP, que inclui também a nova sede do IML, e isso faz vislumbrar uma estrutura mais adequada para a realização desses atendimentos. Até que essa nova estrutura se concretize, de acordo com o que preconiza os conselhos de classe das profissões de Serviço Social e de Psicologia, têm-se articulado em parceria com a direção responsável, para que as providências sejam tomadas, a fim de que se garanta um ambiente seguro às mulheres atendidas.

CONCLUSÃO

Dado o constante aumento dos índices da violência contra a mulher, se faz necessário que se continue investindo e repensando a maneira pela qual as políticas voltadas para esse fim se articulam, bem como a efetividade das ações produzidas.

Ainda, destaca-se que o trabalho desenvolvido pela Sala Lilás do IML é de fundamental importância para o combate à revitimização e violência

institucional, além de ser um mecanismo que busca ser eficiente no acesso à rede de serviços para a mulher em situação de violência.

Por outro lado, compreende-se que a estruturação da Sala Lilás no IML, da forma que se apresenta atualmente, é uma conquista recente, e que, ao mesmo tempo que representa um ganho, também é atravessada por inúmeros desafios de caráter, inclusive, estrutural e de pessoal.

Ainda, apesar dos esforços despendidos para a efetivação dos objetivos preconizados pelo projeto da Sala Lilás, serão necessárias contínuas lutas para que, em todos os âmbitos (infraestrutura, recursos materiais e humanos, e articulações interinstitucionais), o seu propósito se concretize: o de acolher e garantir que os direitos das mulheres em situação de violência sejam respeitados e efetivados, e lutar pelo fim desse fenômeno.

REFERÊNCIAS

AGORARN. **ITEP inaugura Sala lilás para atendimento às mulheres vítimas de violência**. REDAÇÃO, 28 ago 2017. Disponível em: <https://agorarn.com.br/geral/itep-inaugura-sala-lilas-para-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia/>

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Diário Oficial, 2006.

BRASIL. Lei Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. **Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade**. Brasília: Diário Oficial, 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf/view>

CARVALHO, J. M. L. C.; MAGALHÃES, V. M. P. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres: as relações intersetoriais entre os diferentes órgãos sob a percepção dos seus entes profissionais. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí**, 2021.

CORTES, L. F. **Articulação do atendimento em rede para mulheres em situação de violência**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, RS, 2017.

CRPPR. **Guia de orientação - psicologia e justiça - escuta especializada e depoimento especial.** Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 2023. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-psicologia-e-justica-escuta-especializada-e-depoimento-especial/>

IPEA. **Atlas da violência: infográficos.** Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>

IPEA. **Atlas da violência: Policy Brief.** Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>

PINHEIRO, A. T. S. C. Adelma Timóteo Silva Cabral Pinheiro. RAYMUNDO, A. L.; PESSOA, U. (Orgs.). **Coletânea Nísia Floresta: equidade, dignidade e cidadania.** 2.ed. Natal: RN Editora, 2023. p.18-23.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 711, de 13 de junho de 2022. **Cria a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS), institui o Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN).** Natal: Diário Oficial do Rio Grande do Norte, 2022.

SEMJIDH. **Mulheres.** Rio Grande do Norte: ASCOM/SEMJIDH, 2023. Disponível em: <http://www.semjidh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=222428&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=politicas+para+mulheres++>